



Acórdão n.º 58 - 2022/2023

N.º Processo: 58/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 05/03/2023 - Hora: 17:06 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWPC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal “B” (SCP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo, na qual, no campo “Observações”, com relevância disciplinar, se refere o seguinte: **“O CWP não apresentou treinador ao jogo. O computador não funcionou pelo que foi necessário realizar ata manual.”**

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RODRIGO HENRIQUES e DIOGO LUÍS**.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. “O CWP não apresentou treinador ao jogo.”

3.1 O artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023,





estabelece que **"O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa."**

3.2 O relatório de arbitragem refere que a equipa CWP não apresentou treinador ao jogo.

3.3 Contudo, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina, devidamente informado pelos Serviços da FPN, logrou apurar que, no jogo dos autos, o treinador principal do CWP, Miguel Falcão, participou no encontro como jogador n.º 2 do CWP, informação que os árbitros não fizeram constar do processo.

3.4 Ora, a alínea e) do n.º 5, do artigo 2.º, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, acima referido, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, dispõe que **"No caso de o treinador principal ser jogador em determinado jogo, o Clube tem obrigatoriamente que ter um oficial no banco (leia-se oficial como treinador assistente e/ou Team Manager)."**

3.5 O treinador principal do CWP, Miguel Falcão, interveio no jogo como jogador n.º 2 do CWP, sendo que a equipa CWP apresentou no banco da sua equipa o *Team Manager* Pedro Sousa (licença n.º 213688), pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. "O computador não funcionou pelo que foi necessário realizar ata manual."

4.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN"**, sendo que, **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: (...) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;"** (Artigo 17.º, n.ºs 3, alínea f), e 5, alínea b))

4.2 O relatório dos árbitros é inequívoco: **"O computador não funcionou pelo que foi necessário realizar ata manual"**, isto é, o computador fornecido pela equipa visitante, CWP, não funcionou, ou seja, não se encontrava **"em corretas condições de funcionamento/utilização"**, pelo que, o





Conselho de Disciplina decide punir o CWP na pena de €50,00, por violação do disposto no artigo 17.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Cascais Water Polo Club (CWPC) na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta euros) por não apresentação de computador em correctas condições de funcionamento e de utilização. (artigo 17.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 8 de março de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt